



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA
CNPJ: 34.626.416/0001-31



CONTRATO Nº 173

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de NOVO REPARTIMENTO, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO**, CNPJ-MF, Nº **34.626.416/0001-31**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **VALMIRA ALVES DA SILVA**, Prefeita Municipal, portador do CPF nº **104.381.142-72**, residente na Avenida Arapongas nº06 - Quadra 31, e do outro lado **ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA**, CNPJ: **05.147.384/0001-93**, com sede na , localizada á rodovia PA, 150 KM 3,2, Nova Marabá/PA. De agora em diante denominada **CONTRATADA(O)**, neste ato representado pelo(a) Sr(a). **REINALDO JOSÉ ZUCATELLI**, portador do CPF: **474.855.407-00** e RG: **3.922.686-SSP/PA**, residente na Av. Paraná Nº 100, Belo Horizonte, Marabá/PA, CEP 68.503-420, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS A SEREM USADOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR
TOTAL					
	RETRO ESCAVADEIRA Traçada 4x4, com potência de 55.0 kw Retroescavadeira, tração 4x4, acionada por motor diesel de quatro cilindros turbo alimentado, com potência bruta mínima de 90 HP com conversor de torque, com inversor de marchas frente/ré de acionamento eletro-hidráulico, caçamba frontal com capacidade mínima de 1,0m3, com dentes aparafusados, caçamba da retro de no mínimo 24 polegadas. Profundidade de escavação mínima de 4,37 metros, força de desagregação da caçamba da retro mínima de 5.300 Kg sistema de freio em disco a banho de óleo, sistema de direção hidráulica, chassi monobloco (peça única) constituído de caixa de aço integral, cabine fechada com ar condicionado, rops/fops, com parabrisa dianteiro com esquincho e limpador, faróis de iluminação e luzes de freio, setas direcionais, banco do operador ajustável com cinto de segurança (conforme legislação vigente), ângulo de transporte negativo de lança, eixo traseiro com redutores planetários externos aos aros, protetor de cardam, dispositivo de precisão para o braço da retro quando em giro, pneus dianteiros mínimos de 12,5x18 - 10L e traseiros mínimos de 17,5x25 - 12L, painel de instrumento completo com tampa anti vandalismo.	UNIDADE	2,00	227.000,00	454.000,00
VALOR GLOBAL R\$ 454.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil e cem reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade PREGÃO, nº 23/2015

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas no processo licitatório nº 23-2015 e neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA
CNPJ: 34.626.416/0001-31



CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) CONTRATANTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) PREGÃO nº 23/2015.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Nomear funcionário/condutores para manuseio dos veículos objeto deste contrato;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.5. Fiscalizar e acompanhar a execução do SERVIÇO licitado, designando fiscal do contrato através de portaria.

4.6. Referindo-se a cláusula 4.5 deste contrato foi nomeado o Senhor Vanuso Pitter Alves da Costa, através da portaria Nº 1250/2015-GP, com designação de fiscalizar o mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 29 de Setembro de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO/PA
CNPJ: 34.626.416/0001-31



6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor do presente contrato é de R\$ 454.000,00 (quatrocento e cinquenta e quatro mil reais), não sofrendo reajuste durante a vigência do contrato.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO
GABINETE DA PREFEITA



PORTARIA nº 1250/2015-GP

Novo Repartimento, 29 de Setembro de 2015.

A PREFEITA DE NOVO REPARTIMENTO, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pelo art. 67 da Lei 8.666/93 c/c art. 9º da lei nº10.520/2002, para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos que decorrem dos pregões presenciais.

CONSIDERANDO o interesse público em determinar a fiscalização da contratação de Empresa Especializada para fornecimento de equipamentos a serem usados na construção civil .

RESOLVE:

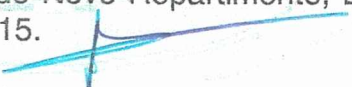
1º – DESIGNAR o Sr. **VANUSO PITTE ALVES DA COSTA**, portador do RG. nº 5214699 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 868.448.146-15, para fiscalizar (cumprindo com exigência prevista na Lei 8.666/93) o contrato nº 173/2015 , Pregão nº 23/2015, firmado com a empresa ZUCAVEL ZUCATELLI VEICULOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ nº 05.147.384/0001-93, Com o objeto contratual de contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos a serem usados na construção civil, para atender as necessidades do período de 29 de setembro de 2015 extinguindo-se em 31 de dezembro de 2015.

2º – Cabe ao designado no art. 1º, fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, atestar notas fiscais/faturas e liberar ordem de serviços.

3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

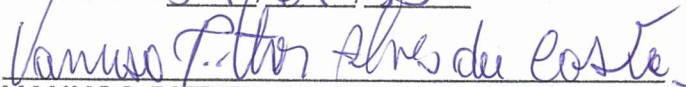
Gabinete da Prefeita de Novo Repartimento, Estado do Pará, aos vinte nove dias do mês de setembro de 2015.


Valmira Alves da Silva
PREFEITA MUNICIPAL

Esta portaria foi registrada na Secretaria de Gabinete da Prefeita e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Novo Repartimento, na data supra.


Ligiana Alves Silva
Secretária de Gabinete

Ciente em: 29/09/15


VANUSO PITTE ALVES DA COSTA